



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 358/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0020386-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90282/2026/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA
CNPJ: 41.913.600/0001-28
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
CANABIDIOL 100 MG/ML - AÇÃO JUDICIAL
VIGÊNCIA: 04/05/2026 A 04/05/2027**

**Item 01 – CANABIDIOL 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - AÇÃO JUDICIAL
R\$ 5,00/ML
R\$ 150,00/FR
MARCA: CANABIDIOL 100 MG/ML
FABRICANTE: FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01 FR C/ 30ML
REGISTRO NO M.S: 1.8389.0003.001-5
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106402800110372**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
AÇÃO JUDICIAL	120	1.440
TOTAL GERAL	120	1.440

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
03/06/2026.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 358/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0020386-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90282/2026/SMS.G

Aos 04 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**, CNPJ nº **41.913.600/0001-28**, com sede na Av. Guido Caloi nº 1.935, 2º andar, bloco B, Jd. São Luís, São Paulo/SP, cep 05802-140, telefone 24-3212-0206, email licitacao@farmausa.com; assistente.licitacao@urbanbox.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **Leandro Lourenço Beltrão**, sócio administrador, RG 12.036.665-3 DETRAN/RJ, CPF 109.188.597-43, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90282/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 23/04/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CANABIDIOL 100 MG/ML - AÇÃO JUDICIAL**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90282/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – CANABIDIOL 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - AÇÃO JUDICIAL

R\$ 5,00/ML

R\$ 150,00/FR

MARCA: CANABIDIOL 100 MG/ML

FABRICANTE: FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01 FR C/ 30ML

REGISTRO NO M.S: 1.8389.0003.001-5

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106402800110372

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
AÇÃO JUDICIAL	120	1.440
TOTAL GERAL	120	1.440

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

AÇÃO JUDICIAL	CDMEC	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
---------------	-------	------------------	--

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;



- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a



entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do



produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;



- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 172, 5º andar, Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01509-020
Tels: (011) 5461-8897/8898/5239-1887/1888/1889



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

LEANDRO
LOURENCO
BELTRAO:109
18859743

Assinado de forma
digital por LEANDRO
LOURENCO
BELTRAO:10918859743
Dados: 2026.04.30
14:26:46 -03'00'

FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA
Nome: Leandro Lourenço Beltrão
R.G: 12.036.665-3 DETRAN/RJ
CPF: 109.188.597-43

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582-0



ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CANABIDIOL 100 MG/ML - AÇÃO JUDICIAL

ITEM 01 – CANABIDIOL 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - AÇÃO JUDICIAL

Canabidiol, solução oral de 100 mg/ml e menos que 0,2% de THC em frasco gotejador ou conta-gotas.

Código Supri: 1106402800110372

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, responsável técnico, nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde ou da Autorização Sanitária na ANVISA, de acordo com a RDC 327/2019.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
5. Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em sua embalagem a expressão PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/98 do Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada o Alvará Sanitário atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
2. Declarar marca, fabricante, procedência, apresentação / embalagem, descrição do produto ofertado e número da Autorização Sanitária na ANVISA (número completo com 13 (treze) dígitos). Código alfandegário quando se tratar de produto importado.
3. Apresentar a cópia da publicação em Diário Oficial da União ou da Resolução concedendo a Autorização Sanitária, emitida pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, sob risco de desclassificação da proposta em caso de descumprimento do item.
4. Apresentar os números dos lotes a serem comercializados e respectiva validade, no caso de empresas em transferência de titularidade e ou processo de

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 172, 5º andar, Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01509-020
Tels: (011) 5461-8897/8898/5239-1887/1888/1889



transformação societária (cisão, fusão, incorporação ou outra) quando o registro estiver em nome da empresa anterior.

5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 - Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7. Tratando-se de o objeto pretendido, de item integrante da PRT SVS/MS 344/1998 – Regulamento Técnico Sobre Substâncias e Medicamentos Sujeito a Controle Especial - a empresa proponente deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/MS.

8. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas(os) bulas / folhetos informativos aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

10. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

11. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

12. Os produtos de Cannabis para fins medicinais adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

13. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e o nome do fabricante.

14. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).

15. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

**LOCAIS PARA ENTREGA:**

AÇÃO JUDICIAL	CDMEC	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797
---------------	-------	------------------	---

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
AÇÃO JUDICIAL	120	1.440
TOTAL GERAL	120	1.440

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 Rua Dr. Siqueira Campos nº 172, 5º andar, Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01509-020
 Tels: (011) 5461-8897/8898/5239-1887/1888/1889

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **41.913.600/0000-00**

Data: **30/04/2026**

Razão Social: **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**

Hora: **14:26:12**

Número de Controle: **2026-0430-0230-0428**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0430-0230-0428.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA
CNPJ: 41.913.600/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:53 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **B1F3.D23B.1D64.3400**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.913.600/0001-28
Razão Social: FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA
Endereço: AV GUIDO CALOI 1935 ANDAR 2 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05802-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042320455688063250

Informação obtida em 29/04/2026 16:47:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CMVS: **355030801-212-000059-1-6**

DATA DE VALIDADE: **05/12/2027**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO: **6018.2025/0119315-8**

DATA DO PROTOCOLO: **16/10/2025**

SUBGRUPO: **FABRIL**

AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2121-1/03 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **FARMAUSA**

CNPJ / CPF: **41.913.600/0001-28**

LOGRADOURO: **Avenida GUIDO CALOI**

NÚMERO: **1935**

COMPLEMENTO: **2ºandar / bloco b**

BAIRRO: **Jardim São Luís**

MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**

CEP: **05802-140**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **LEANDRO LOURENÇO BELTRÃO**

CPF: **10918859743**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **JOÃO VICTOR RIBEIRO QUEIROZ**

CPF: **46351098874**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **126540**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CMVS: **355030801-212-000059-1-6**

DATA DE VALIDADE: **05/12/2027**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

EMBALAR

EXPORTAR

FABRICAR

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

EMBALAR

EXPORTAR

FABRICAR

CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL

SOLUÇÃO ORAL

CATEGORIA: FITOTERÁPICOS

SOLUÇÃO ORAL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUME AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO PAULO

LOCAL

05/12/2025

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1765208267727

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>

1.0372.0270.001-6 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 3
1.0372.0270.003-2 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
levofloxacino hemi-hidratado
levofloxacino 25351.143590/2009-88 04/2026
1410 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
1436004/25-7
1.5651.0030.004-0 24 Meses
750 MG COM REV CT BL AL AL X 7

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA 41913600000128
canabidiol
CANABIDIOL LIFE SCIENCE 20MG/ML 25351.392336/2024-14 11/2030
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM
CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 1126434/24-8
1.8389.0002.001-1 24 Meses
20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
Não Informado
canabidiol
CANABIDIOL LIFE SCIENCE 100 mg/mL 25351.441060/2024-13 11/2030
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM
CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 1563125/24-2
1.8389.0003.001-5 24 Meses
100 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
Não Informado

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.472, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 7º e 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
cloridrato de terbinafina 25351.849591/2018-02
0620037/25-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
ZIOR 25351.329135/2018-32
0657957/25-4 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 0620037/25-1 - 25351.849591/2018-02)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
carvedilol 25351.423924/2021-64
0627203/25-7 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
0676448/25-7 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança do DIFA sem CADIFA (implementação imediata)
0676464/25-9 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão não crítica de testes ou métodos
CRONOCOR 25351.423887/2021-94
0712577/25-1 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 0627203/25-7 - 25351.423924/2021-64)
0712572/25-1 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança do DIFA sem CADIFA (implementação imediata) - 0676448/25-7 - 25351.423924/2021-64)
0712563/25-1 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão não crítica de testes ou métodos - 0676464/25-9 - 25351.423924/2021-64)

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
cloridrato de gencitabina 25351.574815/2011-46
0722306/23-4 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
0722340/23-4 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
0722342/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
0713740/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA

CAMBER FARMACEUTICA LTDA
HOPEM 25351.743989/2019-17
0615417/25-4 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
pemetrexede dissódico 25351.380670/2024-25
0629805/25-2 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 0615417/25-4 - 25351.743989/2019-17)

COMANDO DO EXÉRCITO
micofenolato de sódio 25351.279709/2013-17
0750891/25-3 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 0635118/25-2 - 25351.061441/2013-88)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
PAMIDROM 25351.169148/2002-89
1412204/23-9 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
1412247/23-2 RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento

EMS S/A
paracetamol+fosfato de codeína 25351.868260/2016-11
1368388/23-8 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
1368462/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Exclusão maior de sulco de medicamento de liberação convencional
micofenolato de sódio 25351.061441/2013-88
0635118/25-2 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
dipirona sodica 25351.161403/2006-79
0612686/25-3 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
DIPRIN 25351.070990/2003-45
0612715/25-1 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

GERMED FARMACEUTICA LTDA
paracetamol+fosfato de codeína 25351.407569/2016-19
1428266/23-6 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 1368388/23-8 - 25351.868260/2016-11)
1428264/23-0 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão maior de sulco de medicamento de liberação convencional - 1368462/23-1 - 25351.868260/2016-11)
KOPAX 25351.421035/2016-03
1428273/23-9 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 1368388/23-8 - 25351.868260/2016-11)
1428277/23-1 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão maior de sulco de medicamento de liberação convencional - 1368462/23-1 - 25351.868260/2016-11)
IMUSSUPREX 25000.013933/95-22
1418268/23-8 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
1418274/23-2 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
AMOXIL 25992.022149/72
1376686/23-4 RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
1404660/23-1 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
1404575/23-3 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
PROFERGAN 25000.033449/98-35
0634886/25-6 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
cloridrato de prometazina 25351.007281/2012-21
0686240/25-3 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 0634886/25-6 - 25000.033449/98-35)
maleato de enalapril 25351.209014/2002-16
0644068/25-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
PRESSOTEC 25351.935736/2016-17
0706399/25-7 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 0644068/25-1 - 25351.209014/2002-16)
CO-PRESSOTEC 25000.026148/96-57
0644097/25-5 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
maleato de enalapril + hidroc lorotiazida 25351.383095/2014-41
0706403/25-9 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 0644097/25-5 - 25000.026148/96-57)
hemitartrato de zolpidem 25351.601528/2009-17
0615339/25-9 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
INSONOX 25351.600388/2009-18
0615343/25-7 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
paracetamol+fosfato de codeína 25351.407580/2016-89
1428352/23-2 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 1368388/23-8 - 25351.868260/2016-11)
1428356/23-5 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão maior de sulco de medicamento de liberação convencional - 1368462/23-1 - 25351.868260/2016-11)
PARALDRIN 25351.402780/2016-45
1428372/23-7 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 1368388/23-8 - 25351.868260/2016-11)
1428370/23-1 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão maior de sulco de medicamento de liberação convencional - 1368462/23-1 - 25351.868260/2016-11)

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
paracetamol + fosfato de codeína 25351.068278/2022-49
1428408/23-1 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 1368388/23-8 - 25351.868260/2016-11)
1428410/23-3 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão maior de sulco de medicamento de liberação convencional - 1368462/23-1 - 25351.868260/2016-11)

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ZELBORAF 25351.326969/2011-35
1418270/23-0 RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
VERTIZAN 25000.016471/99-29
0615347/25-0 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
dicloridrato de flunarizina 25351.289737/2018-40
0664558/25-5 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 0615347/25-0 - 25000.016471/99-29)
ATENOCLOL 25000.018429/99-33
0622536/25-5 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
atenolol + clortalidona 25351.811562/2018-60
0675173/25-3 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 0622536/25-5 - 25000.018429/99-33)



Última atualização da base de dados: às

Dados da Empresa Nacional	
Razão Social FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA	CNPJ 41.913.600/0001-28
Nome Fantasia CIÊNCIAS DA VIDA	
Endereço na Internet	SACO 2121101
Endereço Completo AV GUIDO CALOI 1935 - ANDAR 2 BLOCO B - JARDIM SÃO LUIS CEP: 05.802-140	Cidade/UF /
Responsável Técnico JOÃO VICTOR RIBEIRO QUEIROZ	Responsável Legal LEANDRO LOURENCO BELTRAO

Dados do Cadastro		
Nº da Autorização 1,28248-2	Data da Autorização 28/11/2022	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.449111/2022-85</u>	Autorização Medicamento Especial	
Atividades / Aulas		
Armazenar		
- Medicamento - Insumos Farmacêuticos		
Distribuidor		
- Insumos Farmacêuticos - Medicamento		
Embalar		
Medicamento		
Expedir		
- Medicamento - Insumos Farmacêuticos		

Exportador

- Insumos Farmacêuticos

Extraír

- Insumos Farmacêuticos

Fabricante

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Fracionar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Importar

- Insumos Farmacêuticos

Purificar

- Insumos Farmacêuticos

Reembalar

- Medicamento

Sintetizar

- Insumos Farmacêuticos

Transformador

- Insumos Farmacêuticos

[certificado de Boas peças](#)

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Consultas / Funcionamento da Empresa Nacional / Resultado / Detalhes

Última atualização da base de dados: às

Dados da Empresa Nacional

Razão Social FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA	CNPJ 41.913.600/0001-28
Nome Fantasia CIÊNCIAS DA VIDA	
Endereço na Internet	SACO 2121101
Endereço Completo AV GUIDO CALOI 1935 - ANDAR 2 BLOCO B - JARDIM SÃO LUIS CEP: 05.802-140	Cidade/UF /
Responsável Técnico JOÃO VICTOR RIBEIRO QUEIROZ	Responsável Legal LEANDRO LOURENCO BELTRAO

Dados do Cadastro

Nº da Autorização 1.28389-0	Data da Autorização 22/12/2022	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.449954/2022-81</u>	Autorização Medicamento	
Atividades / Aulas		
Armazenar		
- Medicamento - Insumos Farmacêuticos		
Distribuidor		
- Insumos Farmacêuticos - Medicamento		
Embalar		
Medicamento		
Expedir		
- Medicamento - Insumos Farmacêuticos		
Exportador		

- Insumos Farmacêuticos

Extraír

- Insumos Farmacêuticos

Fabricante

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Fracionar

- Medicamento
- Insumos Farmacêuticos

Importar

- Insumos Farmacêuticos

Purificar

- Insumos Farmacêuticos

Reembalar

- Medicamento

Sintetizar

- Insumos Farmacêuticos

Transformador

- Insumos Farmacêuticos

[certificado de Boas peças](#)

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Consultas / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Detalhes do Certificado	
Empresa Certificada FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA	Cód. Único / CNPJ Certificada 41.913.600/0001-28
Endereço AV GUIDO CALOI 1935 - ANDAR 2 BLOCO B	País BRASIL
Empresa Solicitante FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA	CNPJ 41.913.600/0001-28
Endereço AV GUIDO CALOI 1935 - ANDAR 2 BLOCO B	Cidade / UF SÃO PAULO / SP
Assunto 7595 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE	Tipo de Certificado CBPF
Data de Validade 28/07/2027	Data de Publicação 28/07/2025
Data da Resolução 24/07/2025	Resolução 2.795
Certificado Emitido por INSPEÇÃO ?	N.DOU 140

Expandir Todas

	Nº	Linha de Certificação	Data de Cancelamento
—	1	Líquidos não estéreis: Soluções VIGENTE	-
	Linha de CBPF	Líquidos não estéreis	
	Classe de Certificação	Comum	
	Etapas de Fabricação	Embalagem primária Embalagem secundária Granel	
	Forma Farmacêutica	Solução	
	Liberação Paramétrica	Não	

	Tipo de Petição	Não se aplica

Voltar

Consultas / Produtos de cannabis / Produtos de cannabis

Última atualização da base de dados: 03/03/2026 às 00:00:00

Detalhe do Produto: CANABIDIOL LIFE SCIENCE 100 mg/mL					
Nome do Produto	CANABIDIOL LIFE SCIENCE 100 mg/mL	Número da Autorização Sanitária	183890003	Vencimento da Autorização Sanitária	11/2030
Nº do Processo	25351.441060/2024-13	Categoria Regulatória	Produto de cannabis	Data da Autorização Sanitária	11/2025
CNPJ	41.913.600/0001-28	Nome da Empresa Detentora da Autorização Sanitária	FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA		
Princípio Ativo	canabidiol	Expediente, data e hora de inclusão			
Rotulagem	5. Layout de Rotulagem 100mg - 121124MR.pdf 5. Layout de Embalagem Cartucho 100mg - 111124MR.pdf	1563125/24-2 - 13/11/24 - 12:17 1563125/24-2 - 13/11/24 - 12:17			
Folheto Informativo	6. Layout de Folheto Informativo 100mg - 121124MR.pdf	1563125/24-2 - 13/11/2024 - 12:17			
Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	11. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - Life Science 100mgmL041124.pdf	1563125/24-2 - 13/11/2024 - 12:17			

Nº	Apresentação	Autorização Sanitária	Forma Farmacêutica	Validade
1	100 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS ATIVA	1838900030015	Solução	24 meses

